



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 25 de agosto de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. DO OBJETO

Contratação da instituição Verbo Educacional Ltda., a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em Auditoria Interna e Controle Governamental, em nível de especialização, para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidores	Matrícula	Cargo	Lotação
Antonio Victor Schramm Fonseca	23.401	Consultor-técnico Legislativo	Unidade de Auditoria Interna
Kamila Queiroga Nóbrega	23.304	Técnico Legislativo	Unidade de Auditoria Interna
Felipe Gomes Pereira Coutinho	23.591	Consultor-técnico Legislativo	Unidade de Auditoria Interna

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

Nos termos apresentados pelos requerentes (Doc. SEI n.º 0880883), inclusive nas solicitações (Docs. SEI n.º 0891742, 0891743 e 0891746), "o curso de Pós-Graduação em Auditoria Interna e Controle Governamental propõe-se a formar e atualizar auditores e agentes de controle interno com conhecimentos teóricos, obtidos a partir de uma análise crítica sobre o ambiente de controle governamental e a atuação das auditorias internas em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive as suas entidades da administração indireta: autarquias, fundações e empresas públicas, apresentando contribuições para o aprimoramento das instâncias de controle interno". Os temas abordados no curso solicitado permitirão aos discentes a atuação em áreas como: auditoria, controle interno, *compliance*, gestão de riscos, dentre outras. O seu qualificado corpo docente, que enriquece o curso em caráter multidisciplinar, e a forma da abordagem, que concilia teoria e prática, resultarão em um alto nível de aperfeiçoamento e, conseqüentemente, em profissionais habilitados para exercer com qualidade e eficiência a atividade e liderança em processos de auditoria e controle interno.

O diferencial deste curso é que seu foco está na Auditoria e Controle nos órgãos governamentais e seu corpo docente é altamente especializado neste foco. Os professores possuem, não apenas experiência acadêmica, mas, principalmente, forte *expertise* de atuação direta em órgãos públicos como auditorias, controladorias, procuradorias e tribunais.

Conforme o art. 37 da Resolução nº 34/1991, à Unidade de Auditoria Interna é atribuído emitir parecer sobre as contas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de exercícios anteriores, realizar inspeções internas por determinação da Mesa, obedecendo a planos e programas de trabalho preestabelecidos ou a solicitações especiais, aplicando as técnicas de auditoria mais adequadas à natureza dos processos a serem analisados.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional do servidor e com o cargo e as atividades desenvolvidas pelo mesmo, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora 79/2020.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso em horário escolhido pelo aluno, pelo fato das aulas serem gravadas e ficarem à sua disposição, não há necessidade de dispensa de ponto do servidores.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2022 (Doc. SEI n.º 0621295).

A chefia imediata dos servidores está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

3.1. Apresentação

O curso de Pós-Graduação em Auditoria Interna e Controle Governamental propõe-se a formar e atualizar auditores e agentes de controle interno com conhecimentos teóricos, obtidos a partir de uma análise crítica sobre o ambiente de controle governamental e a atuação das auditorias internas em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive as suas entidades da administração indireta: autarquias, fundações e empresas públicas, apresentando contribuições para o aprimoramento das instâncias de controle interno. Os temas abordados no curso permitirão aos discentes a atuação em áreas como: auditoria, controle interno, compliance, gestão de riscos, dentre outras. O qualificado corpo docente, que enriquece o curso em caráter multidisciplinar, e a forma da abordagem, que concilia teoria e prática, resultarão em um alto nível de aperfeiçoamento e, conseqüentemente, em profissionais habilitados para exercer com qualidade e eficiência a atividade e liderança em processos de auditoria e controle interno.

3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de pós-graduação *latu senso* em AUDITORIA INTERNA E CONTROLE GOVERNAMENTAL é estruturado em 360 horas/aula, com aulas gravadas e disponibilizadas ao aluno através de plataforma de acesso restrito sob o formato de ensino à distância. O curso tem a data prevista de início em 25/08/2021.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

Módulo I

1. Introdução à prática de Auditoria e Controle Interno
2. Organização e Fundamentos de Auditoria e Controle Interno
3. O processo de Auditoria
4. Execução e resultados da Auditoria
5. Integridade, combate à corrupção e melhoria de resultados na gestão pública
6. Seminários
7. Estudos de casos práticos de Auditoria e Controle

Módulo II

1. Auditoria e Controle na Administração Pública
2. Controle no setor público: fundamentos normativos e doutrinários aplicados ao controle governamental
3. Direito Administrativo aplicado ao controle
4. Programas de Gestão da Qualidade aplicado ao Controle
5. Transparência e Controle: da Lei de Acesso à Informação à Lei Geral de Proteção de Dados
6. Auditoria e Controle de Recursos Federais
7. Políticas Públicas: avaliação
8. Proteção e responsabilidades dos agentes públicos
9. Inteligência Emocional, liderança e gestão de conflitos nas organizações

Módulo III

1. Auditoria e Controle Interno Governamental
2. Prevenção e detecção de fraudes
3. Auditoria 4.0, metodologia ágil e informatização
4. Plano anual de atividades de Auditoria Interna (PAINT) e relatório Anual de atividades de Auditoria Interna (RAINT)
5. *Compliance* no setor público

4. DA EMPRESA CONTRATADA

A Verbo Jurídico é uma empresa cujas atividades abrangem os segmentos de ensino e editorial. Fundada no ano 2000, busca oferecer cursos preparatórios para concurso e especializações *lato sensu*, além de desempenhar importante papel no campo editorial. Ela oferece diversos cursos de capacitação na área jurídica e na gestão pública, sob as modalidades presencial, *in company* e a distância, resultando na promoção da transformação da organização de maneira ativa e intencional.

Com Sede em Porto Alegre/RS e filiais em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, a Verbo é o maior curso preparatório do sul do país com atuação nacional, além de ser a mantenedora da Faculdade Verbo Educacional.

A Faculdade Verbo Educacional é uma Instituição com atuação fundamentada em valores claros e objetivos, com a missão de promover a educação, a cultura e a aprendizagem, formando profissionais capazes de serem agentes de mudança e de transformação social. Ela tem uma trajetória comprometida com a qualidade, profissionalismo e formação integral de seus alunos, colaboradores e da comunidade.

Suas práticas pedagógicas são construídas pelos professores a partir de uma reflexão sobre a experiência docente e a proposta pedagógica que prima pela formação do profissional para ocupar os postos de trabalho existentes no mercado, com atividades práticas como ponto de partida para o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. Quanto à legalidade, seus cursos de pós-graduação estão em conformidade com as exigências legais do Ministério da Educação e Cultura - MEC - (Resolução 01/2007 do CNE/CES, de 08 de julho de 2007), conforme portarias nº 913, de 17 de agosto de 2016, portaria nº 1010, de 20 de maio de 2019 e portaria nº 1778, de 18 de outubro de 2019.

4.1. Dos dados bancários

CNPJ: 05.461.103/0001-72

Banco: Banco do Brasil (código 01)

Agência: 5745

Conta Corrente: 00031157-1

4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI n.º 0887972);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI n.º 0887972);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI n.º 0887972);
- d) Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI n.º 0887974);
- e) Certidão Negativa Estadual (Doc. SEI n.º 0887976).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa

colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ('in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões (Docs. SEI n.º 0887972, 0887974 e 0887976).

6. DO INVESTIMENTO

O investimento para a capacitação de cada servidor será de R\$ 5.557,40 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), dividido em 18 parcelas de R\$ 304,30 (trezentos e quatro reais e trinta centavos) acrescido do valor da matrícula de R\$ 80,00 (oitenta reais). Quanto ao pagamento da matrícula dos 3 participantes, ela será paga em Nota Fiscal própria, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), após a emissão da Nota de Empenho 2022. Assim, o valor total da contratação, para os 3 servidores, será de R\$ 16.672,20 (dezesseis mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos). 4 parcelas iniciais serão o pagas nos meses de setembro a dezembro do corrente exercício cuja **Nota de Empenho 2022 será no valor de R\$ 3.891,60** (três mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Memória de cálculo 2022: (R\$ 304,30 por parcela) x (3 participantes) x (4 meses) + (R\$ 80,00 por matrícula x 3 participantes) = R\$ 3.891,60. Outras 12 parcelas mensais, do mesmo valor, serão pagas nos meses de **janeiro a dezembro de 2023, exercício de 2023, e cuja Nota de Empenho 2023 será no valor de R\$ 10.954,80** (dez mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Memória de cálculo

2023: (R\$ 304,30 por parcela) x (3 participantes) x (12 meses) = (R\$ 10.954,80). Por fim, no exercício 2024, pagar-se-á 2 parcelas mensais, do mesmo valor, nos meses de janeiro e fevereiro de 2024 e cuja Nota de **Empenho 2024 será no valor de R\$ 1.825,80** (um mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). Memória de cálculo 2024: (R\$ 304,30 por parcela) x (3 participantes) x (2 meses) = (R\$ 1.825,80).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com a Contratada serão, respectivamente, **01 de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2024**.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 15,44 a hora/aula, está na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 0887979) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Carga horária	Valor hora/aula
Auditoria no Setor Público	Unileya	360 h	R\$ 14,16
Auditoria e Controle Governamental	Univali	360 h	R\$ 17,46
Administração Pública: Auditoria e Controladoria	USCS	360 h	R\$ 14,00

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da Verbo Educacional Ltda., inscrito no CNPJ sob o número 05.461.103/0001-72, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratante

- 7.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações do servidor que realizará o curso

- 7.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
- 7.2.2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
- 7.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

- 7.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 7.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 7.3.5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
- 7.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 7.3.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;
- 7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- 7.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 7.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
- 7.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- 7.3.13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. DA EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão deste contratado será exercida pela Escola do Legislativo, representada pela

sua diretora;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão exercidos por um representante da Administração dentre os funcionários da Escola do Legislativo, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico;

11.4. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

11.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.6. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

11.7. As decisões que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

11.8. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

12. DO FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 25/08/2022, às 09:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0892208** Código CRC: **C6AAE490**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00031624/2022-64

0892208v3



PARECER-PG Nº 325/2022-NPLC

Brasília, 31 de agosto de 2022.

EMENTA: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO). AUDITORIA INTERNA E CONTROLE GOVERNAMENTAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 8.666/1993, art. 25, II e § 1º c/c art. 13, VI. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 0892809), de 25/08/2022, o Sr. Secretário-Geral/Presidência encaminha os autos a esta Procuradoria-Geral para análise do Projeto Básico ELEGIS (SEI 0892208), que trata da contratação de **Curso de Pós-Graduação, lato sensu, em AUDITORIA INTERNA E CONTROLE GOVERNAMENTAL**, para os servidores efetivos **ANTÔNIO VICTOR SCHRAMM FONSECA**, ocupante do cargo de Consultor Técnico-Legislativo – Analista de Sistemas, **KAMILA QUEIROGA NÓBREGA**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, e **FELIPE GOMES PEREIRA COUTINHO**, ocupante do cargo de Consultor Técnico-Legislativo - Economista, todos lotados na **Auditoria Interna da CLDF**, a ser ministrado pela **Verbo Educacional Ltda.**, por meio da *Verbo Jurídico*. Requer, ainda, seja analisada a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da referida instituição, responsável pelo oferecimento do curso de especialização em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Outrossim, importa esclarecer que, nos termos do **Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2021** (DCL de 24/06/2021), compete à Segunda Secretaria a *"conferência prévia de todos os Projetos Básicos e Termos de Referência para fins de licitação e contratação, com o objetivo de aferir conformidade, no que se refere aos aspectos formais desses documentos, com a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF"* (art. 1º).

Ademais, o **Ato do Segundo Secretário nº 7, de 2021** (DCL de 29/06/2021)

"designa a Diretoria de Administração e Finanças – DAF como unidade responsável para realizar a conferência prévia, antes de os Projetos Básicos ou Termos de Referência seguirem com os trâmites normais de licitação" (art. 1º).

Portanto, com espeque na normatização referida, a análise do Projeto Básico ELEGIS (SEI 0892208) compete à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, com posterior submissão à superior consideração da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a natureza singular do evento de treinamento e a notória especialização da entidade responsável.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz a ELEGIS sua compatibilidade com outros de complexidade similar.

Outrossim, encontram-se os autos devidamente instruídos com as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da Verbo Educacional Ltda., CNPJ 05.461.103/0001-72.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 25, inc. II, e § 1º c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A justificativa apresentada pela ELEGIS autoriza o entendimento no sentido de que se trata de **evento singular**, restando demonstrada a notoriedade técnica a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, convém aduzir que, segundo a instrução, há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a

execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício, corroborada pela Informação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 0892543).

Nada obstante, atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino pela **legalidade da contratação direta** da Verbo Educacional Ltda., responsável pelo Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Auditoria Interna e Controle Governamental, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 25, inc. II, e § 1º, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 46, de 2021** (DCL de 09/02/2021), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 31/08/2022, às 14:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0897118** Código CRC: **32BB95D6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00031624/2022-64

0897118v5



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, e § 1º c/c art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 620.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 242.834,17
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 377.165,83
Valor desta Despesa: R\$ 3.891,60 (Três Mil e Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos)	
Credor: 05.461.103/0001-72 - VERBO EDUCACIONAL LTDA.	R\$ 3.891,60
Especificação / Observação: Contratação de instituição de ensino, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu em Auditoria Interna e Controle Governamental, em nível de especialização, para servidores da CLDF, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , conforme Projeto Básico (SEI 0892208).	
Valor total da despesa: R\$ 16.672,20	
Valor da despesa em 2022: R\$ 3.891,60 sendo:	
- R\$ 304,30 (mensalidade) x 3 alunos x 4 meses (set a dez/2022) = R\$ 3.651,60	
- R\$ 80,00 (taxa de matrícula) x 3 alunos = R\$ 240,00	
(Classificação: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta Comercial Atualizada (SEI 0891605), Despacho ELEGIS (SEI 0892236), Instrução NUAQ (SEI 0890046), Despachos CONTAQ (SEI 0890428 e 0892485), Parecer-PG nº 325/2022-NPLC (SEI 0897118), Despacho GMD (SEI 0897713) e Despacho DAF (SEI 0898191).	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
Gilmar Aparecido Oliveira Chefe do Setor de Execução Orçamentária	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 3.891,60 (Três Mil e Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 01/09/2022, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 01/09/2022, às 17:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 02/09/2022, às 09:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0898849** Código CRC: **CC430F68**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00031624/2022-64

0898849v3